



Proc. Administrativo 3.895/2023

De: Sueli D. - SEAD-CLC-DC-FC

Para: CGM - REP - Recepção da controladoria - A/C Maria O.

Data: 03/04/2023 às 09:44:39

Setores envolvidos:

SEAD-CLC-DC-FC, CGM - REP, CGM - PROC, CGM-NTSE

CONTRATO 253-2023

SEAD – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO:

NÃO

ADEAP - AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, AGRICULTURA E PECUÁRIA:

NÃO

AMA - AUTARQUIA MUNICIPAL DE ABASTECIMENTO:

NÃO

ASCOM - ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO:

NÃO

CGM – CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO:

NÃO

CSTT - COMPANHIA DE SEGURANÇA, TRÂNSITO E TRANSPORTE:

NÃO

IPJ – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE JUAZEIRO:

NÃO

PGM – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO:

NÃO

SAAE - SERVIÇO DE ÁGUA E SANEAMENTO AMBIENTAL:

NÃO

SECULTE – SECRETARIA DE CULTURA:

NÃO

SEDES - SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, MULHER E DIVERSIDADE:

SIM

SEDUC - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E JUVENTUDE:

NÃO

SEDUR – SECRETARIA DE OBRAS E DESENVOLVIMENTO URBANO:

NÃO

SEFIN – SECRETARIA DE FINANÇA:

NÃO

SEGOV – SECRETARIA DE GOVERNO:

NÃO

SEMAURB – SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E ORDENAMENTO URBANO:

NÃO

SESAU – SECRETARIA DE SAÚDE:

NÃO

SESP – SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS:

NÃO

SEFAZ – SECRETARIA DA FAZENDA:

NÃO

SEGESP – SECRETARIA GESTÃO DE PESSOAS:

NÃO

Número do Processo de Licitação*:

PE 066 -2022 PA 368-2022

Número da Ata de Registro de Preço:

179-2022

Prestador*:

MV2 SERVIÇOS LTDA

Número do Contrato*:

253-2023

Selecione o Tipo de Documento*:

CNPJ

CNPJ:

30.379.128/0001-79

Prezados,

Segue em anexo documentos digitalizados para informe ao SIGA e E-TCM.

—
Atenciosamente;

Sueli Duarte

Setor de Contratos

Anexos:

ATA_179_2022_GERENCIAMENTO_DE_COMBUSTIVEIS.pdf

CERTIDAO_ESTADUAL_MV2.pdf

CERTIDAO_FEDERAL_MV2.pdf

CERTIDAO_FGTS_MV2.pdf

CERTIDAO_MUNICIPAL_MV2.pdf

CERTIDAO_TRABALHISTA_MV2.pdf

CONTRATO_253_2023.pdf

EMPENHO_CT_253_2023.pdf

PUBLICACAO_CT_253_2023.pdf



Ofício (externo) 2.412/2022

De: Sueli D. - SEAD-CLC-DC-FC

Para: MV2 SERVIÇOS LTDA

Data: 26/12/2022 às 13:08:19

Setores envolvidos:

SEAD, SEAD-CLC-DC-FC

ATA 179-2022

Prezados,
Seguem em anexo documentos para assinatura. Gentileza assinar em todas as páginas e devolver .
Grata!

—

Atenciosamente;

Sueli Duarte

Setor de Contratos

Anexos:

ATA_179_2022_GER_DE_COMBUSTIVEL.pdf



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 179-2022
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 066-2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 368-2022

Aos (22) dias de Dezembro, na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Juazeiro/BA, localizada na Praça Barão do Rio Branco, N.º 01 - Centro, 1º andar, CEP: 48.903-400 – Juazeiro/BA, de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93, com o Decreto nº 7892/2013 e em face da classificação das propostas apresentadas no PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº **066/2022**, a Secretaria Municipal de Administração de Juazeiro/BA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 13.915.632/0001-27, neste ato representada por seu Secretário, **Sr. WENDELL BATISTA DE ARAÚJO**, brasileiro, casado, residente e domiciliada nesta cidade, doravante denominado MUNICÍPIO, resolve, REGISTRAR os preços dos produtos descritos ao final, oferecidos pela Empresa **MV2 SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 30.379.128/0001-79, estabelecida à Avenida Marcos Penteado de Ulhoa Rodrigues, nº 939, 8 andar, Torre I, Ed. Jacarandá, Sítio Tamboré, Jubran Barueri/SP, representada neste ato pelo Sr. **RAFAEL SANTOS VIEIRA SANTANA**, portador da cédula de identidade, RG nº 0856354139 SSP/BA e CPF nº 013.118.355-98 denominada DETENTORA:

1.DO OBJETO

1.1 Contratação de empresa especializada na prestação de serviços contínuos de gerenciamento do abastecimento de combustíveis em postos credenciados instalados em todo território nacional, visando atender a futuras e eventuais necessidades da frota de veículos destas unidades, quando em descolamento oficial fora do domicílio, através da implantação de sistema de cartão magnético de monitoramento de frota, conforme solicitações da Secretaria Municipal de Saúde – SESAU e Secretaria de Desenvolvimento Social, Mulher e Diversidade – SEDES.

LOTE	DESCRIÇÃO	UND.	QTD.
01	100100075 - DIESEL, COMBUSTIVEL, AUTOMOTIVO, COMUM, CONFORME NORMA ABNT/NBR 14954 E A PORTARIA DA AGENCIA NACIONAL DE PETROLEO DE N° 248, DE 21/10/2000.	LITROS	30.000
02	100100076 - DIESEL, S10, COMBUSTIVEL, AUTOMOTIVO, CONFORME NORMA ABNT/NBR 14954 E A PORTARIA DA AGENCIA NACIONAL DE PETROLEO DE N° 248, DE 21/10/2000.	LITROS	105.000
03	9103000015 - ETANOL, COMBUSTIVEL AUTOMOTIVO, ÁLCOOL ETÍLICO ANIDRO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NOREGULAMENTO TÉCNICO ANP Nº3/2011.	LITROS	20.000
04	9103000009 - GASOLINA, COMBUSTÍVEL, AUTOMOTIVO, CONFORME NORMA ABNT/NBR 14954 E A PORTARIA DA AGENCIA NACIONAL DE PETROLEO DE N 248, DE 21/10/2000.	LITROS	160.000
	VALOR TOTAL CONTRATADO		R\$ 1.800.100,00
	TAXA DE ADMINISTRAÇÃO (%)		- 5,26%





**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA**

Valor Total Estimado, tomando por base os valores de referência unitário fixados no instrumento convocatório, Adjudicado e Homologado é de: **R\$ 1.800.100,00 (Um milhão, oitocentos mil e cem reais), e com Taxa de administração de -5,26% (cinco virgula vinte e seis por cento negativo).**

1.2. As quantidades apresentadas são estimativas de consumo, podendo variar para menos, de acordo com a demanda, observado o disposto na Lei 8.666/93 e alterações posteriores, não se obrigando o Município à aquisição total.

1.3. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, sem que caiba direito à indenização de qualquer espécie, facultando a utilização de outros meios para aquisição, respeitada a legislação pertinente às licitações e ao sistema de registro de preços, assegurando ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.

1.4. Fazem parte integrante desta ata de registro de preços como se nela estivesse transcrito, as condições e exigências de contratação estabelecidas no Anexo XIII - Termo de Referência e no Edital do Pregão Eletrônico nº 066/2022 e seus anexos.

2.DO PREÇO

2.1. Os preços dos produtos são fixos e equivalentes aos de mercado na data de apresentação da proposta, para pagamento até o 10º (décimo) dia do mês subsequente APÓS O RECEBIMENTO DEFINITIVO, a partir da data da apresentação da Nota Fiscal pelo detentor, devidamente atestada pelo responsável pelo setor competente.

2.2. Os preços propostos são considerados completos e abrangem todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições sociais e para-fiscais), transporte de materiais, embalagens, mão-de-obra e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificada nesta Ata e no Edital.

3.DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses, contados a partir da sua publicação.

4.DA FISCALIZAÇÃO DA ATA

4.1. A Fiscalização desta Ata de Registro de Preços caberá à Secretaria Municipal de Saúde, sendo a mesma neste ato representado pelo Sr. **Luis Fernando Alves de Lima, CPF 027.469.545-67** e à Secretaria de Desenvolvimento Social, Mulher e Diversidade, sendo a mesma neste ato representado pelo Sr. **Yandeson Marcos da Silva Ramos e CPF 074.035.464-74**, coordenando, controlando e avaliando a execução do mesmo no decorrer de todo o seu período de vigência.

4.2. A gestão da presente Ata de Registro de Preços poderá ser modificada conforme necessidades da Secretaria Requisitante.

5.DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

5.1. A empresa com preços registrados passará a ser denominada detentora da ata de registro de preços, após a assinatura da ata.

5.2. O compromisso de fornecimento será formalizado pela Ata de Registro de Preços e pela Nota de Empenho ou instrumento equivalente.





PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO ESTADO DA BAHIA

5.2.1. A celebração do compromisso de fornecimento será formalizada com a assinatura da Ata e pelo recebimento ou retirada da nota de empenho ou instrumento equivalente pela detentora da ata; 5.3. A detentora será obrigada a fornecer a quantidade prevista na ata.

5.3 Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação por escrito, através da Nota de Empenho ou Ordem de Fornecimento.

5.4. As quantidades solicitadas serão de acordo com as necessidades, respeitando-se o valor estimado.

5.5. As quantidades não estimadas na presente ata poderão ser utilizadas até o limite estabelecido no item 5.3, além do total registrado.

5.6.1. Havendo necessidade de aumentar as quantidades, será comunicado ao detentor com antecedência de no mínimo de 10 (dez) dias.

6.DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1. As despesas decorrentes de fornecimentos correrão a conta das seguintes dotações orçamentárias:

SEDES

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 1010001

PROJETO ATIVIDADE: 2091,2093,2097,2102,2137,2095

ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39

FONTE DE RECURSO: 0100/0028/0029

SESAU

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0606

PROJETO ATIVIDADE: 2084/ 2086/ 2087/ 2089/ 2118/ 2088

ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39.00

FONTE: 02/ 14

7. DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado à empresa detentora EM ATÉ 30 (trinta) DIAS APÓS O RECEBIMENTO DEFINITIVO, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestado o recebimento definitivo pelo responsável pelo recebimento.

7.1.1. O pagamento poderá ser efetuado pela Administração do Município ou quaisquer órgãos da Administração Indireta que utilizarem o Registro de Preços, de acordo com as obrigações.

7.2 Os pagamentos serão realizados em moeda corrente nacional, a ser creditado em conta corrente da Detentora ou, por meio de ordem bancária, em favor de qualquer instituição bancária indicada na Nota Fiscal, devendo para isso ficar explícito o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO ESTADO DA BAHIA

7.3 Caso a DETENTORA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, de acordo com a Lei nº. 9.317/96 e a sua sucessora, a Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações posteriores.

7.4 Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à DETENTORA, e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a Secretaria Municipal de Administração de Juazeiro/BA.

7.5 Todo e qualquer pagamento somente será efetuado após a comprovação de que o detentor da ata se encontra em dia com o INSS e FGTS, mediante apresentação das pertinentes CND's.

8. DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

- 8.1. Acompanhar, fiscalizar e avaliar as entregas do objeto desta Ata.
- 8.2. Solicitar o objeto licitado através de Solicitação de Despesa e encaminhado para a empresa por e-mail ou entregue pessoalmente.
- 8.3. Receber o objeto licitado solicitado.
- 8.4. Controlar o recebimento do o objeto licitado solicitado.
- 8.5. Conferir e atestar as notas fiscais (fatura) encaminhando-as para Contabilidade para empenho.
- 8.6. Proporcionar as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais.
- 8.7. Solicitar o reparo, a correção, a remoção ou a substituição do objeto da avença em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções.
- 8.8. Promover os pagamentos dentro do prazo estipulado, desde que sejam observadas as condições contratuais.
- 8.9. Aplicar se necessário, as sanções, conforme previsto no contrato.

9. DAS OUTRAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

- 9.1. A DETENTORA será responsável pela segurança do trabalho de seus empregados, em especial durante o transporte e descarga dos materiais.
- 9.2. A DETENTORA deverá arcar com todos os encargos de sua atividade, sejam eles trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais ou comerciais.
- 9.3. A DETENTORA estará obrigada a comparecer, sempre que solicitada, à sede da unidade requisitante, a fim de receber instruções, participar de reuniões ou para qualquer outra finalidade relacionada ao cumprimento de suas obrigações.
- 9.4. A DETENTORA deverá observar todas as normas legais vigentes, obrigando-se a manter as condições de habilitação exigidas no procedimento licitatório que precedeu à celebração da presente ata de registro de preço.
- 9.5. Efetuar as entregas nos locais, horários e quantidades indicadas e solicitadas pelo MUNICÍPIO.
- 9.6. Todo e qualquer fornecimento de material fora do estabelecido nesta Ata, em desacordo com as especificações, será imediatamente notificado, que ficará obrigada a substituir prontamente os produtos, correndo por sua conta e risco tais substituições.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA**

10.DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO DOS PRODUTOS

10.1. Deve informar o prazo de início dos serviços ofertados será de no máximo de 30 (trinta) dias contados a partir da data da assinatura do contrato, conforme cronograma estimativo definido pelo contratante através do cronograma de implantação:

- 10.1.1. Cadastramento dos veículos e usuários no sistema de gestão da contratada = 10 dias;
- 10.1.2. Confecção e fornecimento dos cartões individuais = 15 dias;
- 10.1.3. Fornecimento ao contratante dos dados cadastrais da rede de postos credenciados=30 dias;
- 10.1.4. Treinamento dos condutores e gestor (es) = 30 dias;
- 10.1.5. Credenciamento dos postos necessários para atendimento a totalidade = 30 dias.
- 10.1.6. O processo de implantação do sistema pela contratada compreende as seguintes atividades:
 - 10.1.6.1. Cadastramento dos veículos;
 - 10.1.6.2. Cadastramento dos usuários;
 - 10.1.6.3. Definição da logística da rede de postos credenciados;
 - 10.1.6.4. Preparação e distribuição dos equipamentos periféricos;
 - 10.1.6.5. Fornecimento ao contratante dos dados cadastrais da rede de postos credenciados;
 - 10.1.6.6. Treinamento dos condutores e gestores;
 - 10.1.6.7. Fornecimento dos cartões para os veículos.

10.2. A CONTRATADA deverá possuir em sua rede credenciada no mínimo 02 (dois) postos de combustíveis a 100km (cem) quilômetros no entorno da sede, bem como, disponibilizar postos conveniados no raio de até 1.000 km (mil), da sede de origem da CONTRATANTE, localizados a no mínimo 300 km um do outro.

10.3. Caso a CONTRATADA não possua o quantitativo mínimo de postos credenciados na abrangência geográfica indicada, deverão ser credenciados no prazo máximo de 15 dias corridos após a assinatura do contrato.

10.4. As garantias dos produtos deverão obedecer às normas especiais da ANP Agência Nacional do Petróleo, bem como as normas da ABNT Agência Brasileira de Normas Técnicas, devendo ser de boa qualidade.

10.5. O valor da Taxa de Administração deverá incluir todas e quaisquer despesas, tais como materiais, terminais, mão de obra, transportes, total estimado de cartões, inclusive a entrega nos locais determinados pelas Secretarias, encargos sociais, seguros, tributos diretos e indiretos e outras despesas de qualquer natureza incidente sobre o objeto da Licitação.

10.6. DETALHAMENTO DO SERVIÇO A SER PRESTADO:

10.6.1. O sistema de gerenciamento ofertado deverá permitir a elaboração de relatórios gerenciais de controle das despesas de abastecimento, quilometragem dos veículos, de consumo, de preços praticados nos postos credenciados, discriminados por veículos das secretarias.

10.6.2. Disponibilização de cartões individuais eletrônicos que viabilizem o gerenciamento de informações da frota, sendo no mínimo um para cada veículo.

10.6.3. Equipamentos eletrônicos de leitura de dados para cartão eletrônico individual, nos estabelecimentos conveniados.

10.6.4. Informatização dos dados de consumo no momento de abastecimento, quilometragem, custos, identificação do veículo, identificação do condutor que realizou a transação, do estabelecimento, data e horário, tipos de combustíveis, quantidade em litros, em reais (R\$), médias praticadas por veículo.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA**

10.6.5. O sistema tecnológico viabilizará o pagamento do abastecimento de combustíveis para os veículos a serem contemplados, junto aos postos de abastecimento, por meio de cartão eletrônico.

10.6.6. Permissão de acesso através da WEB (Internet), por meio de senha administrada pelo CONTRATANTE, permitindo parametrização de cartões e emissão de relatórios.

10.6.7. A CONTRATANTE fornecerá à CONTRATADA, após a emissão de Autorização de Serviços, o cadastro completo e atualizado dos veículos, condutores e das unidades de serviços, contendo os seguintes dados:

10.6.7.1. Placa;

10.6.7.2. Combustível;

10.6.7.3. Hodômetro;

10.6.7.4. Nome, Matrícula Funcional e Unidade dos Condutores;

10.6.8. O Sistema Tecnológico Integrado viabilizará os pagamentos dos serviços, sendo que os veículos terão seu próprio cartão magnético, sendo este vinculado ao veículo através de sua placa.

10.6.9. Cada condutor deverá ter sua identificação validada através de senha pessoal e intransferível durante a execução de qualquer operação realizada na rede de postos credenciados pela CONTRATADA.

10.6.10. Para Gestão e viabilidade das informações, o cartão magnético deverá identificar o motorista através de senha e matrícula para segurança.

10.6.11. A CONTRATANTE através do sistema via WEB estabelecerá para cada veículo da sua frota um limite de crédito, o qual não poderá ser ultrapassado sem expressa autorização do Administrador do Contrato.

10.6.12. A rede de postos credenciada deverá estar equipada para aceitar transações e processos de contingência para finalização da transação.

10.6.13. Os cartões deverão ser entregues conforme solicitações das secretarias demandantes em 10 (dez) dias após a assinatura do contrato.

10.6.14. A contratada disponibilizará à contratante o fechamento de rede no sistema, facilitando o poder de negociação do cliente junto ao posto, permitindo abastecimentos somente pelo preço negociado com os postos de combustíveis. O sistema através da captura na rede credenciada deverá respeitar o valor negociado e cadastrado no sistema de gestão conforme a negociação realizada.

10.6.15. O uso do cartão para qualquer operação somente será possível após digitação de uma senha válida para o cartão do veículo, bem como de uma senha válida para o cartão de identificação do motorista. Caso a empresa licitante não trabalhe com tecnologia de cartão magnético para a identificação do motorista, a operação só será possível após a solicitação da identificação do condutor cadastrado, bem como senha válida para esta identificação de condutor. Não serão aceitas transações nas quais não haja a identificação de condutor cadastrado no sistema tecnológico fornecido.

10.6.16. O bloqueio do uso do cartão de veículo poderá ser realizado on-line, a partir da base operacional, mediante rotina/senha específica. O cancelamento do cartão somente poderá ser feito por pessoa credenciada na base operacional.

10.6.17. O uso indevido de cartão de veículo não autorizado, cancelado ou bloqueado pela base operacional, se constatado, será considerado falha e as despesas efetivadas serão pagas pela empresa contratada.

10.6.18. A contratada deverá substituir o cartão extraviado ou que tenha sofrido algum dano que inviabilize seu uso correto, conforme solicitação do Fiscal do Contrato.

11.1. Todos os custos relativos a entrega do objeto desta licitação será de responsabilidade da DETENTORA.





PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO ESTADO DA BAHIA

11.2. Se a detentora com preço registrado em primeiro lugar não receber ou não retirar a Nota de Empenho ou Ordem de Fornecimento, no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados da data da convocação, a Administração convocará a empresa com preço registrado em segundo lugar, para efetuar o fornecimento, conforme artigo 4º Inciso XVI e o artigo 23º, e assim por diante quanto às demais detentoras, sendo aplicadas às faltosas as penalidades descritas no item 11.

11.2.1. Será dado como retirada/recebida, a Nota de Empenho ou Ordem de Fornecimento enviada via e-mail.

11.3. Os serviços objeto desta licitação deverão ser entregues acompanhados de nota fiscal distintas, ou seja, de acordo com a Nota de Empenho ou Ordem de Fornecimento, constando o número da Ata de Registro, o número do Lote/Item - produto, o valor unitário, a quantidade, o valor total e o local da entrega, além das demais exigências legais.

11. DAS MULTAS E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. O atraso injustificado na entrega do objeto contratado implica no pagamento de multa de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso, limitada a 2% (dois por cento) ou 20 (vinte) dias de atraso, calculada sobre o valor da parcela em atraso e/ou valor correspondente na Nota de Empenho, isentando em consequências o MUNICÍPIO de quaisquer acréscimos, sob qualquer título, relativos ao período em atraso, A partir do vigésimo primeiro dia de atraso na entrega será considerada a inexecução total do objeto.

11.2. Havendo atraso de pagamento, pagará o Município à detentora multa correspondente a 0,1% (zero virgula um por cento) por dia de atraso, limitada a 9% (nove por cento) do valor da parcela em atraso.

11.3. A inexecução parcial do ajuste ou a execução parcial em desacordo com a presente Ata, implica no pagamento de multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor total do contrato.

11.4. A inexecução total do ajuste ou execução total em desacordo com a presente Ata, implica no pagamento de multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total do contrato.

11.5. A recusa injustificada da empresa vencedora em assinar a Ata, aceitar ou retirar a Nota de Empenho, para efeitos de aplicação de multa, equivale à inexecução total da sua obrigação.

11.6. A aplicação de multa, a ser determinada pelo Município, após regular procedimento que garanta a prévia defesa da empresa inadimplente, não exclui a possibilidade de aplicação da sanção prevista no art. 87 da Lei 8.666/93 e alterações.

11.7. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

12. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

12.1 Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) “Prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;





**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA**

- b) “Prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) “Prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) “Prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
- e) “Prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

- 12.2 Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.
- 12.3 Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

13. DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 13.1. Os preços registrados poderão ser cancelados nos seguintes casos:

13.1.1. Pelo Município, quando:

- I – A detentora descumprir as condições de ata de registro de preços;
- II – A detentora não retirar a Nota de Empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;
- III – A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato de fornecimento;
- IV – Em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do contrato de fornecimento;
- V – Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e não houver acordo quanto a sua atualização;
- VI – Por razões de interesse público devidamente fundamentadas.

13.1.2. Pela detentora da ata, mediante solicitação por escrito, quando:

- I – Os preços registrados se apresentaram inferiores aos praticados no mercado, se não houver acordo quanto a sua atualização;





PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO ESTADO DA BAHIA

II – Comprovar a impossibilidade de executar o contrato de acordo com a ata de registro de preços.

- 13.2. Nas hipóteses previstas no subitem 13.1.1, a comunicação do cancelamento de preço registrado será publicada no Jornal Oficial do Município juntando-se a comprovante ao expediente que deu origem ao registro.
- 13.3. A detentora da ata poderá solicitar o cancelamento do registro do preço através de requerimento a ser protocolado na Prefeitura Municipal de Juazeiro/Ba, de segunda a sexta-feira, durante o horário de atendimento.
- 13.3.1. Caso não verifique fundamentação em sua solicitação, a detentora sujeitar-se-á às sanções administrativas previstas na presente, para fornecer ao preço do primeiro classificado.
- 13.4. Cancelada a ata em relação a uma detentora, poderá ser convocada aquela com classificação imediatamente subsequente, se registrado mais de um preço, para que venha fornecer.
- 13.5. Ocorrendo cancelamento do registro de preços pelo Município, a empresa detentora será comunicada por correspondência com aviso de recebimento.
- 13.5.1. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível, o endereço da detentora, a comunicação será feita através do Jornal Oficial do Município, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da publicação.

14. DA PUBLICIDADE

- 14.1. Os preços registrados na Ata serão publicados no Diário Oficial do Município.

15. DA REVISÃO DOS PREÇOS E DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

- 15.1. Se houver desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial da ata, os preços registrados poderão ser revistos, a qualquer tempo.
- 15.1.1. Comprovado o desequilíbrio, a revisão dos preços registrados poderá ser efetuada por iniciativa da Administração ou mediante solicitação a empresa detentora, desde que apresentadas as devidas justificativas.
- 15.1.2. Em qualquer hipótese os preços decorrentes de revisão não ultrapassarão os praticados no mercado, mantendo-se a relação entre o valor originalmente registrado.
- 15.2. Para se habilitar à revisão dos preços, o interessado deverá formular pedido dirigido ao Prefeito Municipal, mediante requerimento protocolado, no prazo de até 10 (dez) dias contados da data da ocorrência do fato motivador do desequilíbrio, devidamente fundamentado, e acompanhado dos seguintes documentos:
- I – Planilha de composição do preço original da proposta, bem como do novo preço, com os mesmos elementos formadores dos pelos originalmente registrados, devidamente assinada sobre carimbo da empresa;(Planilha em anexo)
- II – Cópia autenticada da(s) Nota(s) Fiscal(is) dos elementos formadores do novo preço.
- 15.3. Sendo procedente o requerimento da empresa detentora da ata, o equilíbrio econômico financeiro será concedido a partir da data do protocolo do pedido.
- 15.3.1. A detentora da Ata não poderá interromper o fornecimento durante o período de tramitação do processo de revisão dos preços.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA**

16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 16.1. Fica eleito o foro da cidade de Juazeiro/BA para dirimir eventuais dúvidas e/ou conflitos originados pela presente Ata, com renúncia a quaisquer outros por mais privilegiados que possam ser.
- 16.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores, e demais normas aplicáveis.

**WENDELL BATISTA DE ARAÚJO
SECRETARIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATANTE**

**RAFAEL SANTOS VIEIRA SANTANA
MV2 SERVIÇOS LTDA
CONTRATADA**

Testemunhas:

1) _____ CPF: _____

2) _____ CPF: _____





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 21F1-62FA-DA34-7A2A

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



WENDELL BATISTA (CPF 747.XXX.XXX-59) em 26/12/2022 13:52:51 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



RAFAEL SANTOS VIEIRA SANTANA (CPF 013.XXX.XXX-98) em 27/12/2022 10:44:42 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: AC SOLUTI Multipla v5 << AC SOLUTI v5 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/21F1-62FA-DA34-7A2A>



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Procuradoria da Dívida Ativa

Certidão Negativa de Débitos Tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ Base: 30.379.128

Ressalvado o direito de a Fazenda do Estado de São Paulo cobrar ou inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade da pessoa jurídica/física acima identificada que vierem a ser apuradas, é certificado que:

não constam débitos inscritos em Dívida Ativa de responsabilidade do Interessado(a).

Tratando-se de CIRDÁ emitida para pessoa jurídica, a pesquisa na base de dados é feita por meio do CNPJ Base, de modo que a certidão negativa abrange todos os estabelecimentos do contribuinte, cuja raiz do CNPJ seja aquela acima informada.

Certidão nº 44419686

Data e hora da emissão 08/03/2023 11:01:50

Validade 30 (TRINTA) dias, contados da emissão.

Certidão emitida nos termos da Resolução Conjunta SF-PGE nº 2, de 9 de maio de 2013.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio

<http://www.dividatativa.pge.sp.gov.br>

Folha 1 de 1

(hora de Brasília)



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: MV2 SERVICOS LTDA
CNPJ: 30.379.128/0001-79

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

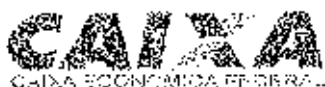
A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 09:34:30 do dia 16/12/2022 <hora e data de Brasília>.
Válida até 14/06/2023.

Código de controle da certidão: **3E12.6BEE.65F3.3265**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Voltar

Imprimir

**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRE**

Inscrição: 30.379.128/0001-79
Razão Social: MV2 SERVICOS LTDA
Endereço: AV MARCOS PENTEADO DE LI HOA RODRIGUES ED JAGARNADA 939
ANDAR 8 TORREJ / TAMBORE / BARUERI / SP / 06460-047

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 18/03/2023 a 16/04/2023

Certificação Número: 2023031802225004505700

Informação obtida em 21/03/2023 09:56:36

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Prefeitura Municipal de Barueri

Estado de São Paulo

SECRETARIA DE FINANÇAS

Departamento Técnico de Tributos Mobiliários

CERTIDÃO NEGATIVA

Nº 11548/2023i (RECEISSÃO)

Razão Social..... MV2 SERVIÇOS LTDA
 CNPJ/CPF Nº..... 30.879.128/0001-79
 Inscrição Atual..... 4.94488-6
 Logradouro..... AVENIDA MARCOS PENTEADO DE OLIVEIRA RODRIGUES
 Nº Atual..... 939
 Complemento..... TORRE II ED. JACARANDA Andar 1º ANDAR Sala
 Bairro..... SÍTIO TAMPORE / JUBRAN
 Cidade..... BARUERI
 CEP..... 06460040

TRIBUTOS E PERÍODOS

Imposto sobre serviços de qualquer natureza e taxas mobiliárias

CERTIFICAMOS, de ordem da Secretaria de Finanças, a pedido da parte interessada e à vista das informações, que em nome do contribuinte acima identificado, **NÃO EXISTE DÉBITO EM ABERTO** nesta Prefeitura, débito inscrito ou não em dívida ativa, com relação ao(s) tributo(s) acima indicado(s), até a presente data.

CERTIFICAMOS, outrossim, que fica ressalvado o direito da Fazenda Pública do Município na cobrança de débitos que venham a ser apurados ou que se verifiquem a qualquer tempo, inclusive em relação aos tributos e períodos indicados nesta certidão.

CERTIDÃO VÁLIDA POR TRINTA DIAS.

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página da Prefeitura de Barueri na Internet, no endereço: http://www.barueri.sp.gov.br Certidão expedida gratuitamente. Aprovação pelo Decreto nº 5635, de 25/01/2005	Informações para Verificação de Autenticidade Nº de Inscrição : 4.94488-6 Código de autenticidade : 597C.9287.3689.2910907-J Data de emissão : 06/03/2023 Hora de emissão : 09:59:24
---	--



PODERA JUDICIAL
JUSTICA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: MV2 SERVICOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 30.379.128/0001-79

Certidão nº: 455625/9/2022

Expedição: 16/12/2022, às 09:41:37

Validade: 14/06/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que MV2 SERVICOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 30.379.128/0001-79, NÃO CONSTA como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 683-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas leis nºs 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A autenticidade desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA**

CONTRATO Nº 253-2023

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços contínuos de gerenciamento do abastecimento de combustíveis em postos credenciados instalados em todo território nacional que celebra o Município de Juazeiro/BA e a empresa **MV2 SERVIÇOS LTDA.**

O **MUNICÍPIO DE JUAZEIRO ESTADO DA BAHIA**, órgão da administração Pública em Geral, natureza Jurídica Município, sediada na Praça Barão do Rio Branco, n.º 01 – Centro, Juazeiro - BA, **O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL** cadastrada no CNPJ nº 19.578.127/0001-10, e-mail oficial: licitacoes@juazeiro.ba.gov.br, neste ato representado por seu Secretário o SR. **FERNANDO ANTÔNIO BEZERRA DA COSTA**, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado nesta cidade de Juazeiro, portadora da Cédula de Identidade RG n.º 14.646.444-38 SSP/BA, inscrito no CPF/MF n.º 962.801.235-53, doravante denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **MV2 SERVIÇOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na AV Marcos Penteado de Ulhôa Rodrigues, Nº 939, 8º andar, Torre I, Ed. Jacarandá, Sítio Tamboré, Juba, Barueri/SP, inscrita no CNPJ sob o n.º 30.379.128/0001-79, neste ato representado por **RAFAEL SANTOS VIEIRA SANTANA**, inscrito no CPF/MF sob o n.º **013.118.355-98**, residente e domiciliado na cidade de Barueri/SP, de ora em diante **CONTRATADA**, resolvem firmar instrumento contratual mediante as seguintes cláusulas.

As partes têm entre si justo e avençado, e celebram o presente contrato, instruído no **Processo Administrativo nº 368/2022, Pregão eletrônico nº 066/2022 e Ata de Registro de Preço nº 179/2022**, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - SUPORTE JURÍDICO

1.1. Os contratos administrativos de que trata esta Lei regulam-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, nos termos do *caput* do art. 54 da Lei Federal 8.666/1993 e ainda o seguinte:

- 1.1.1.** Lei Federal nº 4.320/1964 –Direito Financeiro Público;
- 1.1.2.** Lei Federal 8.137/1990 – Crimes do Ordem Tributária e econômica;
- 1.1.3.** Lei Federal nº 8.429/1992 – Improbidade Administrativa;
- 1.1.4.** Lei Federal nº. 8.666/1993 – Licitações e Contratos;
- 1.1.5.** Lei Federal 9.430/1996 – Tributação Federal;
- 1.1.6.** Lei Complementar nº 101/2000 – Responsabilidade Fiscal;

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO / BA
Praça do Rio Branco, Nº 01, Centro, Juazeiro, Bahia, CEP 48.903-430
CNPJ nº 23.915.632/0001-2 / www.juazeiro.ba.gov.br

Assinado por 2 pessoas: FERNANDO ANTÔNIO BEZERRA DA COSTA e RAFAEL SANTOS VIEIRA SANTANA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://juazeiro.ba.gov.br/portal>





**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA**

- 1.1.7. Lei federal nº 10.406/2002 – Código Civil Brasileiro;
- 1.1.8. Lei Federal nº. 10.520/2002 – Regulamentação o Pregão;
- 1.1.9. Lei Complementar nº 123/2006 – Microempresas;
- 1.1.10. Lei Federal nº 12.527/2011 – Transparência Pública;
- 1.1.11. Decreto Federal nº 10.024/2019 – Regulamenta Pregão Eletrônico.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços contínuos de gerenciamento do abastecimento de combustíveis em postos credenciados instalados em todo território nacional, visando atender a futuras e eventuais necessidades da frota de veículos destas unidades, quando em deslocamento oficial fora do domicílio, através da implantação de sistema de cartão magnético de monitoramento de frota, conforme solicitações da Secretaria Municipal de Assistência Social - SEDES.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA

- 3.1. O objeto deste contrato deverá seguir a rigor as especificações técnicas descritas em sua proposta de preço, anexa a este contrato, de acordo com a solicitação da CONTRATANTE, de imediato, in loco, após solicitação oficial, a partir da assinatura do contrato e/ou emissão do empenho.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE PRESTAÇÃO

- 4.1. Deve informar o prazo do início dos serviços ofertados será de no máximo de 30 (trinta) dias contados a partir da data da assinatura do contrato, conforme cronograma estimativo definido pelo contratante através do cronograma de implantação;
- 4.2. Cadastramento dos veículos e usuários no sistema de gestão da contratada = 10 dias;
- 4.3. Confeção e fornecimento dos cartões individuais = 15 dias;
- 4.4. Fornecedor ao contratante dos dados cadastrais da rede de postos credenciados=30 dias;
- 4.5. Treinamento dos condutores e gestor (es) = 30 dias;
- 4.6. Credenciamento dos postos necessários para atendimento a totalidade = 30 dias.
- 4.7. O processo de implantação do sistema pela contratada compreende as seguintes atividades:
 - 4.7.1. Cadastramento dos veículos;
 - 4.7.2. Cadastramento dos usuários;
 - 4.7.3. Definição da logística da rede de postos credenciados;
 - 4.7.4. Preparação e distribuição dos equipamentos periféricos;
 - 4.7.5. Fornecedor ao contratante dos dados cadastrais da rede de postos credenciados;
 - 4.7.6. Treinamento dos condutores e gestores;
 - 4.7.7. Fornecedor dos cartões para os veículos.
- 4.8. A CONTRATADA deverá possuir em sua rede credenciada no mínimo 02 (dois) postos de combustíveis a 100km (com) quilômetros no entorno da sede, bem como, disponibilizar postos conveniados no raio de até 1.000 km (mil), da sede de origem da CONTRATANTE, localizados a no mínimo 300 km um do outro.
- 4.9. Caso a CONTRATADA não possua o quantitativo mínimo de postos credenciados na abrangência geográfica indicada, deverão ser credenciados no prazo máximo de 15 dias corridos após a assinatura do contrato.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA**

- 4.10.** As garantias dos produtos deverão obedecer às normas especiais da ANP Agência Nacional do Petróleo, bem como as normas da ABNT Agência Brasileira de Normas Técnicas, devendo ser de boa qualidade.
- 4.11.** O valor da Taxa de Administração deverá incluir todas e quaisquer despesas, tais como materiais, terminais, mão de obra, transportes, total estimado de cartões, inclusive a entrega nos locais determinados pelas Secretarias, encargos sociais, seguros, tributos diretos e indiretos e outras despesas de qualquer natureza incidente sobre o objeto da Licitação.

DETALHAMENTO DO SERVIÇO A SER PRESTADO:

- 4.12.** O sistema de gerenciamento ofertado deverá permitir a elaboração de relatórios gerenciais de controle das despesas de abastecimento, quilometragem dos veículos, de consumo, de preços praticados nos postos credenciados, discriminados por veículos das secretarias.
- 4.13.** Disponibilização de cartões individuais eletrônicos que viabilizem o gerenciamento de informações da frota, sendo no mínimo um para cada veículo.
- 4.14.** Equipamentos eletrônicos de leitura de dados para cartão eletrônico individual, nos estabelecimentos conveniados.
- 4.15.** Informatização dos dados de consumo no momento de abastecimento, quilometragem, custos, identificação do veículo, identificação do condutor que realizou a transação, do estabelecimento, data e horário, tipos de combustíveis, quantidade em litros, em reais (R\$), médias praticadas por veículo.
- 4.16.** O sistema tecnológico viabilizará o pagamento do abastecimento de combustíveis para os veículos a serem contemplados, junto aos postos de abastecimento, por meio de cartão eletrônico.
- 4.17.** Permissão de acesso através da WEB (Internet), por meio de senha administrada pelo CONTRATANTE, permitindo parametrização de cartões e emissão de relatórios.
- 4.18.** A CONTRATANTE fornecerá à CONTRATADA, após a emissão de Autorização de Serviços, o cadastro completo e atualizado dos veículos, condutores e das unidades dos serviços, contendo os seguintes dados:
- 4.18.1.** Placa;
 - 4.18.2.** Combustível;
 - 4.18.3.** Odômetro;
 - 4.18.4.** Nome, Matrícula Funcional e Unidade dos Condutores;
 - 4.18.5.** O Sistema Tecnológico Integrado viabilizará os pagamentos dos serviços, sendo que os veículos terão seu próprio cartão magnético, sendo este vinculado ao veículo através de sua placa.
- 4.19.** Cada condutor deverá ter sua identificação validada através de senha pessoal e intransferível durante a execução de qualquer operação realizada na rede de postos credenciados pela CONTRATADA.
- 4.20.** Para Gestão e viabilidade das informações, o cartão magnético deverá identificar o motorista através de senha e matrícula para segurança.
- 4.21.** A CONTRATANTE através do sistema via WEB estabelecerá para cada veículo da sua frota um limite de crédito, o qual não poderá ser ultrapassado sem expressa autorização do Administrador do Contrato.
- 4.22.** A rede de postos credenciada deverá estar equipada para aceitar transações e processos de contingência para finalização da transação.
- 4.23.** Os cartões deverão ser entregues conforme solicitações das secretarias demandantes em 10 (dez) dias após a assinatura do contrato.

Assinado por 2 pessoas: ITHERANDY ANTONIO BEZERRA DA COSTA e RAFAEL SANTOS VIEIRA SANTANA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://lps.ajp-azalea.10.com.br/verificacao/38CC-D854-2032-8963> e informe o código 08CC-D854-2032-8963





**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA**

- 4.24. A contratada disponibilizará à contratante o fechamento de rede no sistema, facilitando o poder de negociação do cliente junto ao posto, permitindo abastecimentos somente pelo preço negociado com os postos de combustíveis. O sistema através da captura na rede credenciada deverá respeitar o valor negociado e cadastrado no sistema de gestão conforme a negociação realizada.
- 4.25. O uso do cartão para qualquer operação somente será possível após digitação de uma senha válida para o cartão do veículo, bem como de uma senha válida para o cartão de identificação do motorista. Caso a empresa licitante não trabalhe com tecnologia de cartão magnético para a identificação do motorista, a operação só será possível após a solicitação da identificação do condutor cadastrado, bem como senha válida para esta identificação de condutor. Não serão aceitas transações nas quais não haja a identificação de condutor cadastrado no sistema tecnológico fornecido.
- 4.26. O bloqueio do uso do cartão de veículo poderá ser realizado on-line, a partir da base operacional, mediante rotina/senha específica. O cancelamento do cartão somente poderá ser feito por pessoa credenciada na base operacional.
- 4.27. O uso indevido de cartão de veículo não autorizado, cancelado ou bloqueado pela base operacional, se constatado, será considerado falha e as despesas efetivadas serão pagas pela empresa contratada.
- 4.28. A prestação dos serviços de implantação do sistema, devidamente testado e aprovado pela contratante dar-se-á no prazo de 10 (dez) dias. O prazo para elaboração do orçamento fica estipulado o prazo máximo de 48 (quarente e oito) horas. Para entrega dos serviços, fica estabelecido que a empresa contratada deverá estimá-lo no orçamento, balizando à CONTRATANTE o período necessário para execução.
- 4.29. A prestação dos serviços de implantação do sistema acima citada deverá ocorrer da forma conforme especificado no **Anexo II**, com 10 (DEZ DIAS CORRIDOS) após a entrega da solicitação.
- 4.30. A prestação do serviço deverá cumprir os critérios estabelecidos neste instrumento;
- 4.31. As correspondências entre administração pública deverão ocorrer por meio do e-mail: licitacao@juazeiro.ba.gov.br para o e-mail licitacoes@bahiaonline.com.br;
- 4.32. É de inteira responsabilidade da CONTRATADA tomar medidas tecnológicas para que o e-mail da CONTRATANTE chegue à sua caixa entrada;
- 4.33. A licitante que mudar de e-mail deverá comunicar imediatamente à CONTRATANTE por meio de ofício;
- 4.34. O não cumprimento do prazo previsto na alínea anterior acarretará a CONTRATADA às penalidades previstas neste instrumento contratual;
- 4.35. A autorização de execução do contrato será expedida após a Contratada:

5. CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO

- 5.1. O valor global para a prestação do objeto deste contrato é de **R\$ 643.900,00 (Seiscentos e Quarenta e Três Mil e Novecentos Reais)**





**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA**

LOTE	DESCRIÇÃO	UND.	QTD.
01	300100075 - DIESEL, COMBUSTIVEL, AUTOMOTIVO, COMUM, CONFORME NORMA ABNT/NBR 14954 E A PORTARIA DA AGENCIA NACIONAL DE PETROLEO DE Nº 248, DE 21/10/2000.	LITROS	20.000
02	100100076 - DIESEL, S10, COMBUSTIVEL, AUTOMOTIVO, CONFORME NORMA ABNT/NBR 14954 E A PORTARIA DA AGENCIA NACIONAL DE PETROLEO DE Nº 248, DE 21/10/2000.	LITROS	25.000
03	9103000015 - ETANOL, COMBUSTIVEL AUTOMOTIVO, ALCOL ETILICO ANIDRO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO REGULAMENTO TÉCNICO ANP Nº3/2011.	LITROS	10.000
04	9103000009 - GASOLINA, COMBUSTIVEL, AUTOMOTIVO, CONFORME NORMA ABNT/NBR 14954 E A PORTARIA DA AGENCIA NACIONAL DE PETROLEO DE Nº 248, DE 21/10/2000.	LITROS	60.000
VALOR TOTAL CONTRATADO			R\$ 643.900,00
TAXA DE ADMINISTRAÇÃO (%)			- 5,26%

6. CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 6.1.** O Contrato terá validade de **12 (doze) meses**, contados da data da confecção deste instrumento grafado na última página, limitando-se aos devidos créditos orçamentários, nos termos do art. 57, *caput* e inciso I, da Lei 8.666/93, salvo os casos previamente estabelecidos em lei, especialmente os ditames do art. 57, Incisos I, II, IV e V da Lei nº. 8.666/93.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 7.1.** A apresentação da Nota Fiscal de fatura deverá estar em total conformidade com o presente instrumento contratual e sua proposta, e deverá ser acompanhada dos documentos previstos no art. 29 da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, com vigência na data de protocolo na administração pública, e deverá especificar o valor do crédito por empenho e o valor da taxa de administração.
- 7.2.** Apresentar relação de Documentos solicitação na Habilitação Jurídica, Fiscal e Técnica descrita no edital de licitação da qual decorre este instrumento contratual.
- 7.3.** Apresentar cópia do presente Contrato somados aos seus aditivos quando houver.
- 7.4.** Todos os pagamentos serão realizados na **C/C 26930-1, AG 3231-0 - Banco Bradesco.**
- 7.5.** O pagamento ocorrerá em até 30 (trinta) dias corridos, nos termos do art. 40, inciso XIV, alínea "a", da Lei nº. 8.666/93, a contar da efetiva liquidação da despesa, nos termos do *caput* do art. 62 e art. 63 da Lei nº. 4.320/64.
- 7.6.** Na hipótese da aplicação de multas, só será permitido a liquidação da Nota Fiscal e a efetuação do pagamento após comprovação de recolhimento aos cofres públicos das multas aplicadas.

Assinado por 2 pessoas: FERNANDO ANTÔNIO BIEZERRA DA COSTA e RAFAEL SANTOS VIEIRA SANTANA.
Para validar a validade das assinaturas: acesse <https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/081cc0b604-2002-8863> e informe o código 08CC-0054-2982-8863





**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA**

8. CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTE DE PREÇOS

- 8.1.** Visando à adequação aos novos preços praticados no mercado, desde que solicitado pela CONTRATADA e observado o interregno mínimo de 01 (um) ano contado na forma apresentada no subitem que se seguirá, o valor consignado neste Termo de Contrato será repactuado, competindo à CONTRATADA justificar e comprovar a variação dos custos, apresentando memória de cálculo e planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação da CONTRATANTE.
- 8.2.** Quando o reajuste se referir aos demais custos, a CONTRATADA demonstrará a variação por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços e comprovará o aumento dos preços de mercado do objeto abrangidos, considerando-se:
- 8.2.1.** Os preços praticados no mercado ou em outros contratos da Administração;
 - 8.2.2.** As particularidades do contrato em vigência;
 - 8.2.3.** A nova planilha com variação dos custos apresentados;
 - 8.2.4.** Indicadores setoriais, tabelas de fabricantes ou fornecedores, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes;
 - 8.2.5.** Índice específico, setorial ou geral, que retrate a variação dos preços relativos ao aumento do preço, desde que devidamente individualizada na Planilha de Custos e Formação de Preços da Contratada.
- 8.3.** A CONTRATANTE poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela CONTRATADA.
- 8.4.** Os efeitos financeiros do reajuste ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.
- 8.5.** A decisão sobre o pedido de reajuste deve ser proferida no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da solicitação e do fornecimento dos comprovantes de variação dos custos.
- 8.6.** O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto a CONTRATADA não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela CONTRATANTE para a comprovação da variação dos custos.

9. CLÁUSULA NONA - DO ÍNDICE DE REAJUSTE DE PREÇO

- 9.1.** O reajuste corresponderá ao preço estimado no edital e o preço ofertado, aplicado sobre o valor médio da época do reajuste;
- 9.2.** O reajuste poderá ocorrer a pedido da CONTRATADA ou por iniciativa da CONTRATANTE, ficando a CONTRATADA obrigada a realizar o reajuste até o percentual estabelecido pela Lei Federal 8.666/1993;
- 9.3.** O reajuste poderá ter como base índices de preços oficiais, devendo a administração adotar o IGP-M (FGV) que deverá ser apresentado memorial de cálculo realizado por profissional registrado no

Assinado por 2 pessoas: FERNANDO ANTÔNIO BEZERRA DA COSTA e RAFAEL SANTOS VIEIRA SANTANA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://juazeiro.tux.com.br/verificacao/08CC-D964-2632-8863> e informe o código 08CC-D964-2632-8863





**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA**

Conselho Regional de Economia, ou no Conselho Regional de Contabilidade ou em Software desenvolvido pelo Banco Central do Brasil ou Receita Federal do Brasil para tais fins de cálculo.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO APOSTILAMENTO

- 10.1.** A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do contrato, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento, nos termos do art. 65, § 8º da Lei Federal nº 8.666/1993.
- 10.2.** As apostilas deverão ser realizadas pela autoridade competente ou fiscal do contrato, sendo de sua inteira responsabilidade realizar as anotações no verso da primeira folha deste instrumento, no lado esquerdo, devendo conter de forma sucinta e clara: a alteração, data, local e assinatura do autor.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DO EMPENHO

Os recursos para cobertura das despesas, decorrentes da execução do objeto contratado, correrão à conta do Programa de Trabalho consignado no Orçamento do Município:

Unidade Orçamentária: 1010001

Projeto Atividade: 2091/2093/2095/2097/2102/2137

Elemento de Despesa: 33.90.39

Fonte: 1.500/1.6600/1.6610

- 11.1.** As despesas do ano subsequente estarão submetidas à dotação orçamentária própria prevista para atendimento a presente finalidade, a ser consignada à Lei Orçamentária do Município.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 12.1.** Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto deste Contrato, utilizando-se de empregados treinados, sem antecedentes criminais por improbidade ou prevaricação e de bom nível moral na prestação dos serviços em conformidade com o objeto.
- 12.2.** Prestar esclarecimento a CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, bem como relatar toda e qualquer irregularidade observada em função da execução do objeto, bem assim tomar providências necessárias imediatas para a correção, evitando repetição dos fatos.
- 12.3.** Acatar as orientações do Fiscal do Contrato ou seu representante legal, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA**

- 12.4. Zelar para que sejam cumpridas as normas relativas à segurança e a prevenção de acidentes.
- 12.5. Recrutar, em seu nome e sob sua inteira responsabilidade, os empregados necessários à perfeita execução dos objetos, cabendo-lhe arcar com todos os encargos sociais previstos na legislação vigente e de quaisquer outros decorrentes de sua condição de empregadora, sem qualquer solidariedade com a CONTRATANTE, ficando vinculada, **se motivadamente for necessário**, por força de exigência dos Controles externo e/ou interno, apresentar ao fiscal do Contrato comprovação do recolhimento do FGTS, INSS, referente à força de trabalho alocado nas atividades, objeto do Contrato, sob pena de não serem liberados os pagamentos das faturas apresentadas pela CONTRATADA.
- 12.6. Dispor de quadro de pessoal suficiente para garantir a execução do objeto – cumprindo os prazos previstos neste instrumento, **sem interrupção**, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao trabalho, demissão e outras análogas obedecidas às disposições da legislação trabalhista vigente.
- 12.7. Manter, para atendimento dos pedidos, prepostos durante todo o período de vigência do Contrato, sem ônus para a CONTRATANTE.
- 12.8. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse da CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto do Termo de Referência, devendo orientar os empregados nesse sentido.
- 12.9. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 12.10. Não vincular o pagamento dos salários e demais vantagens de seus empregados ao pagamento da fatura, pela CONTRATANTE.
- 12.11. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções;
- 12.12. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas a esse processo licitatório e respectiva apólice de seguro, originariamente ou vinculados por prevenção, conexão ou continência;
- 12.13. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho de suas funções ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência da CONTRATANTE.
- 12.14. Assumir todos os possíveis danos físicos e materiais causados a CONTRATANTE ou a terceiros, advindo de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da execução de suas funções;
- 12.15. É vedada à veiculação de publicidade acerca deste contrato, assim como a reprodução, divulgação ou utilização de quaisquer informações de que os profissionais alocados tenham

Assinado por 2 pessoas: FERNANDO ALTONIO BEZERRA DA COSTA e RAFAEL SANTOS VIEIRA SANTANA
Para verificar a validade das assinaturas acesse: <https://juazeiro1doc.com.br/verificacao/08ccdb54-2982-3863> e informe o código 08CCDB54-2982-3863





**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA**

tomado ciência em razão da execução dos serviços prestados, sem o consentimento, por escrito, do Gestor do Contrato e/ou da CONTRATANTE;

- 12.16. Realizar os fornecimentos em conformidade e no prazo estabelecido neste instrumento.
- 12.17. Acompanhar o controle dos contratos, se responsabilizando pelas entregas em quantidades maiores do que as estabelecidas no instrumento contratual sem a devida formulação legal, fora do estabelecido no contrato etc., em todos os casos, a prestação em excesso não cria ônus para a administração, não cabendo a CONTRATADA realizar qualquer cobrança.
- 12.18. Comunicar imediatamente a CONTRATANTE, por escrito, qualquer irregularidade que comprometa ou inviabilize o fornecimento do objeto.
- 12.19. Comprovar a regularidade junto ao Ministério do Trabalho – Delegacia Regional do Trabalho, por meio da apresentação dos recibos do Cadastro Geral de Empregados e Desempregados – CAGED, relativo mês da prestação do serviço constante da fatura (Lei nº 4.923/65);
- 12.20. Responsabilizar-se pelos encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação;
- 12.21. A contratada tem a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, nos termos do inciso XIII, art. 55 da Lei Federal nº 8.666/1993, podendo a qualquer tempo o gestor do contrato diligenciar a apresentação de qualquer documento previsto no edital;
- 12.22. O contratado é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.
- 12.23. O contratado é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.
- 12.24. A inadimplência do contratado, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso das obras e edificações, inclusive perante o Registro de Imóveis.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 13.1. Supervisionar a execução da prestação do objeto, promovendo o acompanhamento e a fiscalização sob os aspectos quantitativos e qualitativos, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.
- 13.2. Notificar, por escrito e verbalmente, à CONTRATADA sobre a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de prestação do objeto, fixando prazo para a sua correção.
- 13.3. Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais.

Assinado por 2 pessoas: FERNANDO ANTÔNIO BEZERRA DA COSTA e RAFAEL SANTOS VIEIRA SAN ANA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/0800-0804-2082-8863> e informe o código 0800-0804-2082-8863





**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA**

- 13.4.** Prestar à CONTRATADA todas as informações solicitadas e necessárias para o cumprimento do objeto;
- 13.5.** Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa na sua proposta.
- 13.6.** Colocar à disposição da CONTRATADA os elementos e informações necessárias à execução do objeto;
- 13.7.** Não permitir que o pessoal da CONTRATADA execute tarefas em desacordo com as condições preestabelecidas.
- 13.8.** Responsabilizar-se pela comunicação, em tempo hábil, dos serviços a serem prestados.
- 13.9.** Realizar Auditoria por meio do Sistema de Controle Interno em todos os procedimentos realizados pela CONTRATADA, sempre que entender necessário;
- 13.10.** Requerer dos representantes técnicos da empresa, do administrador e demais profissionais informações pertinentes a execução do contrato, que deverá ser fornecida de imediato com carência máxima de 24 (vinte e quatro) horas;
- 13.11.** Atestar a prestação dos serviços, quando apresentadas na forma estabelecida neste Termo, e após atesto e visto do Sistema de Controle Interno.
- 13.12.** Deduzir e recolher os tributos devidos na fonte sobre os pagamentos efetuados à CONTRATADA.
- 13.13.** Efetuar o pagamento mensal devido pela perfeita prestação dos serviços, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato.
- 13.14.** Aplicar multas ou penalidades, quando do não cumprimento do contrato ou ações previstas neste Termo;
- 13.15.** Fazer deduzir diretamente da fonte multas e demais penalidades previstas neste instrumento;
- 13.16.** Atuar com poder de império suspendendo a execução do contrato sem ônus para a administração a qualquer tempo, resguardando a CONTRATADA de seus direitos adquiridos;
- 13.17.** Rejeitar os serviços em desconformidade com o presente instrumento;
- 13.18.** Rescindir o presente instrumento "unilateralmente" ou "bilateralmente" por conveniência e oportunidade nos termos da legislação vigente;
- 13.19.** Suspender a execução do contrato a qualquer tempo que for detectado fraude no processo licitatório que decorreu este instrumento;
- 13.20.** Suspender, sem danos para a administração, a execução do contrato se a CONTRATADA se envolver em escândalos que manchem a sua reputação ética e moral, até conclusão de processo administrativo que deverá iniciar de ofício sob penas de responsabilidade para o gestor do contrato;
- 13.21.** Rescindir unilateralmente o presente instrumento na hipótese das contas de o gestor serem reprovadas no Tribunal de Contas do Município da Bahia - TCM, em decorrências de erros, imperfícias e demais vícios que decorra de mau assessoramento, execução, inexecução, inércia,

Assinado por 2 pessoas: FERNANDO ANTÔNIO BEZERRA DA COSTA e RAFAEL SANTOS VIEIRA SAN ANA
Para verificar a validade das assinaturas acesse <https://juazeiro.tucos.com.br/verificacao/88CC-DB54-2937-8863>





**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA**

prevaricação por parte da CONTRATADA, desde que devidamente comprovada a culpa ou o dolo por meio de processo administrativo, sendo assegurado a contraditória e ampla defesa.

- 13.22.** Abrir processo administrativo sempre que entender necessário para apuração de fatos que possam acarretar prejuízos para a administração, e constatado o dano ou a mera expectativa de dano, rescindir unilateralmente o presente instrumento, sendo assegurado o pagamento do serviço prestado, nos termos da legislação em vigor.
- 13.23.** A Administração Pública não responde solidariamente com o contratado pelos encargos previdenciários resultantes da execução do contrato, nos termos do art. 31 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

- 14.1.** A execução do Contrato, nos termos do § 1º do art. 67 da lei nº 8.666/93, será acompanhada e fiscalizada por servidores especificamente designados, por Portaria, como Representantes da Administração, que anotará, em registro próprio, todas as ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais.
- 14.2.** O Fiscal deste contrato será o Sr. **MARTINHO EXPEDITO SOARES DE SOUZA, CPF: 977.262.815-53**, em exercício no ato da entrega do objeto, assumindo total responsabilidade pela execução do presente instrumento, ou profissional designado por meio de portaria ou decreto específica que deverá ser juntada posteriormente a este instrumento.
- 14.3.** Compete ao Sistema de Controle Interno fiscalizar a execução do presente contrato, inclusive fiscalizar as ações ou omissões do fiscal do contrato definido na cláusula anterior, e informar a autoridade competente ou preposto qualificado como representante da contratante os atos praticados pelo fiscal, assim como responder solidariamente pelas ações, omissões ou inércia na fiscalização do presente instrumento, sendo plenamente proibido a fiscalização de contratos por amostragem.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 15.1.** Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 e arts. 86 e 87 da Lei nº. 8.666/93 ficarão impedidas de licitar e contratar com o Município pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das multas previstas neste Termo/Contrato e demais cominações legais, a CONTRATADA que:
- 15.1.1.** Apresentar documentação falsa;
- 15.1.2.** Ensojar o retardamento da execução do objeto;
- 15.1.3.** Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- 15.1.4.** Deixar de entregar a documentação exigida no contrato;
- 15.1.5.** Comportar-se de modo inidôneo;
- 15.1.6.** Fizer declaração falsa;





**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA**

- 15.1.7.** Cometer fraude fiscal;
- 15.1.8.** Descumprimento das demais cláusulas;
- 15.1.9.** Contribuir por imperícia e negligência ou prevaricação.
- 15.1.10.** Perder prazos juntos aos órgãos fiscalizadores, inclusive o poder legislativo municipal e o Sistema de Controle Interno do Município;
- 15.1.11.** Ou incorrer em quaisquer práticas contidas nos artigos 296 a 305, 397, 308, 311-A, 317 e 319 do Decreto-Lei 2.848 de 07 de dezembro de 1940.
- 15.2.** Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa que deverá ser apresentado no prazo de 03 dias.
- 15.3.** Sem prejuízo das sanções previstas no item anterior, com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, a CONTRATADA ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, as seguintes aplicações:
- 15.3.1.** Advertência:
- 15.3.1.1.** São motivos para advertência: comportamento dos funcionários e colaboradores incompatível com as regras da sociedade, tais como uso de linguagem obscena, indelicada que exponha funcionários públicos ao ridículo e desonra.
- 15.3.2.** Multa de:
- 15.3.2.1.** 1,00 % (um por cento) ao dia sobre o valor total do pedido, no caso de atraso injustificado para atendimento dos prazos estabelecidos até o limite de cinco dias corridos;
- 15.3.2.2.** 3,00% (três por cento) ao dia sobre o valor total do pedido após o décimo dia de perda do prazo no atraso injustificado, até o limite de cinco dias;
- 15.3.2.3.** 5,00% (cinco por cento) sobre o valor total do pedido para atrasos superior a 10 dias e suspensão imediata do contrato;
- 15.3.2.4.** 10,00% (dez por cento) sobre o valor total do contrato para empresas que cometer atos públicos de racismo, discriminação por orientação sexual, religião, raça, cor, política e qualquer tipo de discriminação prevista em lei, incluindo apologia ao crime, a atos contra as instituições democráticas e apologia ao terrorismo e ao nazismo nos termos da Lei Federal 7.716/1989.
- 15.3.3.** Suspensão:
- 15.3.3.1.** A suspensão da execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado

Assinado por 2 pessoas: FERNANDO ANTÔNIO REZENDE DA COSTA e RAFAEL SANTOS VIEIRA SANTANA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://juazeiro.tbcc.com.br/verificacao/08CC-D754-2932-8863>





**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA**

- 15.3.4.1.13.** Houver a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.
- 15.3.4.1.14.** Houver processamento de nova licitação com as mesmas condições e obtenção de preços inferior ao fixando neste instrumento, mesmo estando o presente em vigência;
- 15.3.4.1.15.** Não prestação da caução prevista neste instrumento no prazo previsto;
- 15.3.4.1.16.** Praticar perjúrio por meio de seus sócios, contador responsável ou preposto, além das penalidades previstas no art. 342 do Código Penal Brasileiro.
- 15.3.4.1.17.** Se for constatado por meio de auditoria ou pelo sistema de Controle interno o pagamento de combustíveis com preço superior ao praticado para os demais clientes;
- 15.4.** O valor da multa, aplicada será descontado imediatamente no pagamento subsequente, sendo ainda aplicado juros de mora de 1,00% (um por cento) ao mês.
- 15.5.** Na impossibilidade de desconto no pagamento subsequente, será liquidado do seguro caução previsto neste instrumento.
- 15.6.** Após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, ou protestado em cartório de protestos, SERASA e SPC.
- 15.7.** As sanções previstas nestes instrumentos poderão ser aplicadas cumulativamente, exceto as multas escalonadas por datas, e a multa de advertência.
- 15.8.** No caso de multa, cuja apuração ainda esteja em processamento, ou seja, na fase da defesa prévia, o CONTRATANTE poderá fazer a retenção do valor correspondente à multa, até a decisão final da defesa prévia. Caso a defesa prévia seja aceita, ou aceita parcialmente, pelo CONTRATANTE, o valor retido correspondente será depositado em favor da CONTRATADA, em até 05 (cinco) dias úteis a contar da data da decisão final da defesa apresentada.
- 15.9.** Caracteriza-se como falta grave, compreendida como falha na execução do contrato, o não recolhimento do FGTS dos empregados e das contribuições sociais previdenciárias, bem como o não pagamento do salário, do vale-transporte e do auxílio alimentação, que poderá dar ensejo à rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação das multas e da declaração de impedimento para licitar e contratar com o município, nos termos do art. 7º da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002.
- 15.10.** A Aplicação da penalidade de rescisão contratual ou suspensão repercutirá sobre todos os demais atos pertencentes ao mesmo contratante.
- 15.11.** O Contrato será rescindido unilateralmente se a contratada ou qualquer de seus sócios forem condenados pelos crimes previstos no arts. 89 a 88 da Lei Federal 8.666/1993 ou lei que tenha a substituir os presentes crimes em especial a nova lei de licitações e contrato que tramita no Congresso Nacional; os crimes previstos na Lei Federal 8.137/990; os crimes definidos na Lei Federal 8.429/992 e demais crimes contra a ordem pública;
- 15.12.** Havendo suspensão contratual, será dado aviso com antecedência mínimo de 05 dias e máximo de 08 dias corridos, nos termos do art. 599, § único do Código Civil - CC e art. 109, I 'e' e 'f' da

Assinado por 2 pessoas: FERNANDO ANTÔNIO BEZERRA DA COSTA e RAFAEL SANTOS VIEIRA SANTANA.
Para verificar a validade das assinaturas, acesse: <https://juazeiro.ti.br/verificacao/05CC-D994-2302-8863> e informe o código 08CC-D054-2942-5863





**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA**

Lei Federal 8.666/1993, no que for melhor conveniente para a administração em manifesta observância ao poder de império da administração pública.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO

- 16.1.** O inadimplemento de cláusula estabelecida neste Contrato, por parte da CONTRATADA, assegurará ao CONTRATANTE o direito de rescindi-lo, mediante notificação via Diário Oficial quando fracassados outros meios.
- 16.2.** Os casos de rescisão contratual comprovada as hipóteses previstas no art. 77 e 78 da Lei Federal 8.666/1993, serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.
- 16.3.** Na rescisão contratual deverá ser considerada a natureza e a gravidade da infração cometida e os danos que dela provierem para a Administração Pública.
- 16.4.** Havendo rescisão nos termos dos incisos I a VIII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/1993, a Administração fará execução imediata do valor da apólice ou caução;
- 16.5.** Ao CONTRATANTE é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do art. 79, inciso I, da Lei n. 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do art. 80 da mesma Lei.
- 16.6.** O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de:
- 16.6.1.** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 16.6.2.** Indenizações e multas;
- 16.6.3.** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - NORMAS ANTICORRUPÇÃO

- 17.1.** A CONTRATADA declara que conhece as várias leis e convenções aplicáveis no Brasil que proíbem atos de corrupção e outros atos lesivos contra a administração pública, dentre elas a Convenção Anticorrupção da OCDE, a Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção (Decreto Federal nº 5.687/06), o Código Penal Brasileiro, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992), Lei nº 9.613/98 e a Lei nº 12.846/2013, doravante denominadas, em conjunto, "Leis Anticorrupção". Em todas as atividades e atos relacionados à execução do presente Contrato, compromete-se a CONTRATADA a cumprir e fazer cumprir, por si e por seus administradores, colaboradores e terceiros, rigorosamente, as Leis Anticorrupção.
- 17.2.** A CONTRATADA declara ainda que conhece as disposições relacionadas com o combate à corrupção, seja ela pública ou privada, e compromete-se a cumprir fielmente as disposições, comprometendo-se ainda a denunciar à CONTRATANTE qualquer infração a essas disposições que venha a ser do seu conhecimento, na forma disciplinada na Lei Federal 8.429/1993;
- 17.3.** Obriga-se a CONTRATADA, de forma irrevogável, a não prometer, oferecer, dar, patrocinar, incentivar, obrigar ou concordar, direta ou indiretamente, com subornos, fraudes, tráfico de

Assinado por 2 pessoas: FERNANDO ANTÔNIO RIZZERRA DA COSTA e RAFAEL SANTOS VIEIRA SANTANA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://luzero.com.br/verificacao/08CC-DB54-2962-8863> e informe o código 08CC-DB54-2962-8863





**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA**

influência, extorsão, vantagem indevida (seja em dinheiro, presentes, descontos, favores ou qualquer outra coisa de valor), a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada, nem praticar quaisquer dos atos vedados pelas Leis Anticorrupção. Compromete-se, ainda, a adotar as melhores práticas de Governança com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus administradores, colaboradores, prepostos ou terceiros, de acordo o disposto no artigo 7º, inciso VIII, da Lei nº 12.846/2013 e na Lei nº 9.613/98 e suas respectivas modificações e regulamentações.

- 17.4. A CONTRATADA deverá observar e fazer observar, por seus fornecedores, prepostos, empregados, colaboradores em geral, prestadores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética e integridade durante todo o processo de contratação e execução deste Contrato. É dever da CONTRATADA treinar seus empregados e colaboradores em geral acerca de condutas éticas e do combate à corrupção.
- 17.5. A CONTRATADA declara que nos últimos 05 (cinco) anos não foi objeto de nenhuma investigação, inquérito ou processo administrativo ou judicial relacionado ao descumprimento das Leis Anticorrupção ou de lavagem de dinheiro, e que suas atividades estão em conformidade com estas leis.
- 17.6. A CONTRATADA declara, ainda, que não há qualquer agente público ou pessoa a ele relacionada que receberá, direta ou indiretamente, benefícios ou vantagens em decorrência do presente Contrato.
- 17.7. Toda documentação de cobrança a ser emitida nos termos deste Contrato deverá estar acompanhada de fatura/nota fiscal detalhada, contendo discriminação dos serviços prestados, conforme o caso. A CONTRATADA obriga-se a manter livros, contas, registros e faturas fidedignos e consistentes com as operações a que correspondem. Considerando os propósitos na presente Cláusula, a CONTRATADA concorda e autoriza que, na hipótese de indícios de irregularidades ou de quaisquer práticas ilícitas, a CONTRATANTE, seja diretamente ou por meio de pessoas por ela formalmente indicadas a tal fim, possa inspecionar o local de execução do CONTRATO e auditar todos os documentos, contas e registros relacionados à contratação e à execução do objeto deste CONTRATO.
- 17.8. Qualquer violação, por parte da CONTRATADA, das Leis Anticorrupção ou da presente Cláusula (Leis Anticorrupção) - será considerada uma infração grave a este Contrato, e consistirá justa causa para sua rescisão motivada, conferindo à CONTRATANTE o direito de declarar rescindido imediatamente o presente Contrato, sem qualquer ônus ou penalidade, ficando a CONTRATADA responsável pelas perdas e danos a que der causa, nos termos da lei aplicável.
- 17.9. O presente Contrato poderá ser imediatamente rescindido pela CONTRATANTE, ainda, na hipótese de participação ou envolvimento comprovado da CONTRATADA, diretamente ou indiretamente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas e/ou obstrutivas (conforme Diretrizes e definições do Banco Mundial), ou em lavagem de dinheiro ou ocultação de bens, direitos e valores (conforme Lei nº 9.613/98), seja na execução do presente Contrato ou em quaisquer outros Contratos em que figurar como CONTRATADA, seja com entes públicos ou privados.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA**

17.10. A CONTRATADA notificará prontamente, por escrito, a CONTRATANTE a respeito de qualquer suspeita ou violação do disposto nas Leis Anticorrupção ou às disposições desta Cláusula – Leis Anticorrupção – ou de qualquer suspeita de participação em práticas de suborno ou corrupção, assim como o descumprimento de qualquer declaração prevista na Lei Federal 8.429/1993.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS VEDAÇÕES

18.1. É vedado à CONTRATADA:

18.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

18.1.2. Interromper a prestação dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei;

18.1.3. Veicular a execução ou inexecução do contrato a propaganda ou anúncios de qualquer espécie ou pretexto a partidos políticos ou seus integrantes, mídia e afins, sendo permitido somente para todos os fins de discordância contratual ou inadimplência o devido processo legal – administrativamente ou via judicial;

18.1.4. Na existência de processo judicial fica a CONTRATADA proibida de expor a terceiros sem autorização expressa da CONTRATANTE ou do magistrado os motivos do litígio, os acordos firmados, os prejuízos acumulados e qualquer outra informação, pelo prazo de 05 (cinco) anos a contar da conclusão do processo.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DOS CASOS OMISSOS

19.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993 e na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais, estaduais e municipais aplicáveis à espécie, e em sua inércia a jurisprudência do Tribunal de Contas da União sobre a temática ou a Jurisprudência do *Prof. Marçal Justen Filho*, nos termos do inciso XII, art. 55 da Lei Federal nº 8.666/1993.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA PUBLICIDADE

20.1. A publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei Federal nº 8.666/1993 ressalvado o disposto no art. 26 desta Lei.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA ASSINATURA

21.1. A assinatura do presente, constitui concordância com todas as suas cláusulas, renunciando qualquer outra por mais privilegiada que se configure.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA**

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 22.1.** As empresas enquadradas no inciso V do § 2º e no inciso II do § 5º do art. 3º desta Lei deverão cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, nos termos do *caput* do art. 66-A da Lei Federal nº 8.666/1993.

23. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DO FORO

- 23.1.** Fica este instrumento vinculado ao edital de licitação e à proposta final acostada nos autos do processo, nos termos do inciso XI, do art. 55 da Lei Federal nº 8.666/1993;
- 23.2.** Nos termos § 2º do art. 55 da Lei Federal nº 8.666/1993, fica designado o foro da Sede da Contratante para dirimir qualquer questão contratual, salvo o disposto no § 6º do art. 32 da citada lei, renunciando expressamente a outro qualquer, por mais privilegiado que se configure.

Juazeiro/BA, 28 de Março de 2023.

**FERNANDO ANTÔNIO BEZERRA DA COSTA
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, MULHER E DIVERSIDADE
CONTRATANTE**

**RAFAEL SANTOS VIEIRA SANTANA
MV2 SERVIÇOS LTDA
CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

Nome: _____ CPF: _____
Nome: _____ CPF: _____





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 08CC-DB54-2982-8863

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✎ FERNANDO ANTÔNIO BEZERRA DA COSTA (CPF 962.XXX.XXX-53) em 28/03/2023 12:09:32 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitted por: Sub-Autoridade Certificadora: 1Doc (Assinatura "1Doc")
- ✎ RAFAEL SANTOS VIEIRA SANTANA (CPF 013.XXX.XXX-98) em 29/03/2023 17:32:46 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitted por: AC SOLUTI Multipla v5 << AC SOLUTI v5 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/08CC-DB54-2982-8863>

**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE JUAZEIRO**

PRAÇA DA BANDEIRA SN

CENTRO

JUAZEIRO - BA

CNPJ: 19.578.127/0001-13

NOTA DE EMPENHO

Proc. Adm:	Empenho: 958	Exerc.: 2023	Tipo: ESTIMATIVA	Crédito: Orçamentário e Suplementar		
CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA			DADOS COMPLEMENTARES			
Unidade: 1010001 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL			Modalidade: 068-2022PE - Pregão Eletrônico			
Função: 05 - ASSISTÊNCIA SOCIAL			Contrato: 253-2023 - 2023			
Sub-Função: 122 - Administração Geral			Convênio:			
Programa: 015 - JUAZEIRO PELA JUSTIÇA, DEFESA SOCIAL E COMBATE A POBREZA			Cat. da Despesa: 33903999 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica			
Ação: 2051 - MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL			Incorporação:			
Elemento: 0.3.9.0.35.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica			Desp. de Pessoal:			
Unidade:			Outr:			
Fonte: 5000000 - Recursos nas Vinculadas do Impostos - FM						
Saldo Anterior	Valor do Empenho	Saldo Atual				
56,145,41	5,000,00	51,145,41				
CREADOR						
R.Social/Nome: 41641 - MV2 SERVICOS LTDA			Endereço: AV MARCOS PENTEADO P.O. JUAZEIRO			
			RODRIGUES RD JAGARNADA 939 ANDAR 2 TORRE 1			
C.N.P.J./CNPJ: 80.370.128/0001-79			Bairro: TAMBORE			
I.M.: 11.111.111			Cidade/UF: BARUEIRAS / SP			
Banco:			Contato:			
HISTÓRICO / ESPECIFICAÇÃO DA DESPESA						
Contratação de empresa especializada na prestação de serviços contínuos de gerenciamento do abastecimento de combustíveis em postos credenciados instalados em todo território municipal, visando atender a futuras e eventuais necessidades da frota de veículos das Unidades, quando em deslocamento oficial fora do município, através da implantação do sistema de cancela magnético de monitoramento de frota, conforme solicitações da Secretaria Municipal de Saúde, SESAU e Secretaria de Desenvolvimento Social, Mulher e Diversidade, SEDES						
Itens do Empenho						
Item	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Único	Valor Total
Data do Empenho: 31/03/2023						
Valor: 5.000,00 (Cinco Mil Reais)						
AUTORIZO O EMPENHO DA DESPESA SUPRAMENCIONADA EM:			DECLARO QUE A IMPORTÂNCIA SUPRA FOI DEDUZIDA DO CRÉDITO PRÓPRIO EM 31/03/2023			
31/03/2023						

Empenho: 958

**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE JUAZEIRO**

FRAÇA DA BANDEIRA SN

CENTRO

JUAZEIRO - BA

CNPJ: 19.578.127/0001-15

NOTA DE EMPENHO

Proc. Adm:	Empenho: 957	Exerc.: 2023	Tipo: ESTIMATIVA	Crédito: Orçamentário e Suplementar		
CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA			DADOS COMPLEMENTARES			
Unidade: 1610001 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL			Modalidade: 006-2022PII - Pregão Eletrônico			
Função: 05 - ASSISTENCIA SOCIAL			Contrato: 253-2023 - 2023			
Sub-Função: 244 - Assistência Comunitária			Convênio:			
Programa: 019 - ACRIO TAMBÉM JOVENS A PROCURA DE CAMINHOS NOVOS			Cat. da Despesa: 33905806 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica			
Ação: 2003 - BLOCO DA GESTÃO DO PROGRAMA AUXÍLIO BRASILEIRO DO CADASTRO UNICO			Incorporação:			
Elemento: 3.3.9.0.35.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica			Desp. de Pessoal:			
Fonte: 16600000 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS			Outros:			
Saldo Anterior	Valor do Empenho	Saldo Atual				
15.085,84	2.500,00	12.585,84				
CREADOR						
R.SocialNome: 41641 - MV2 SERVICOS LTDA		Endereço: AV MARCOS PENTECADO DE OLIVEIRA RODRIGUES ED JAGARNADA 999 ANDAR 5 TORRE B				
C.N.P.J/CNPJ: 06.379.129/0001-79		R.G.P:	Bairro: LAMBORE			
I.M:		I.E:	Cidade/UF: BARROBERT / SP			
Banco:		Agência:	Conta:			
HISTÓRICO / ESPECIFICAÇÃO DA DESPESA						
Contratação de empresa especializada na prestação de serviços contínuos de gerenciamento do abastecimento de combustíveis em postos credenciados instalados em todo território nacional, visando atender a futuras eventuais necessidades da frota de veículos das Unidades, quando em deslocamento oficial fora do município, através da implantação de sistema de cartão magnético de monitoramento da frota, conforme solicitações da Secretaria Municipal de Saúde, SESAU e Secretaria de Desenvolvimento Social, Mulher e Diversidade, SEDDS.						
Itens do Empenho						
Item	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Único	Valor Total
Data do Empenho: 31/03/2023						
Valor: 2.500,00 (Dois Mil Quinhentos Reais)						
AUTORIZO O EMPENHO DA DESPESA SUPRA MENCIONADA EM:			DECLARO QUE A IMPORTÂNCIA SUPRA FOI DEDUZIDA DO CRÉDITO PRÓPRIO EM: 31/03/2023			
31/03/2023						

Empenho: 957

**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE JUAZEIRO**

PRAÇA DA BANDEIRA S/N

CENTRO

JUAZEIRO - BA

CNPJ: 15.578.127/0001-10

NOTA DE EMPENHO

Proc. Adm:	Empenho: 958	Exerc.: 2023	Tipo: ESTIMATIVA	Crédito: Orçamentário e Suplementar
------------	--------------	--------------	------------------	-------------------------------------

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA			DADOS COMPLEMENTARES
Unidade: 1010001 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL			Modalidade: 060-2072PT - Pregão Eletrônico
Função: 08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL			Contrato: 253-2023 - 2023
Sub-Função: 244 - Assistência Comunitária			Convênio:
Programa: 013 - ACREDITAR NOS JOVENS A PROCURA DE CAMINHOS NOVOS			Obj. da Despesa: 33905000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Ação: 2095 - BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL - BÁSICA			Incorporação:
Elemento: 3.3.9.0.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoas Jurídicas			Dono, de Pessoa:
Fonte: 6600000 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS			Outros:
Saldo Anterior	Valor do Empenho	Saldo Atual	
44.592,08	2.500,00	42.192,08	

CREADOR

R.Social/Nome: 41641 - MV2 SERVICOS LTDA	Endereço: AV MARCOS PENTEADO DE OLIVEIRA RODRIGUES ED LAGARNADA 930 ANDAR 5 TORRE 1		
CNPJ/CPF: 05.379.128/0001-70	R.G.	Bairro: TAMBORE	
IME:	IE:	Cidade/UF: BARUERI / SP	
Banco:	Agência:	Conta:	

HISTÓRICO / ESPECIFICAÇÃO DA DESPESA

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços contínuos de gerenciamento do abastecimento de combustíveis em postos padronizados instalados em todo território nacional, visando atender a futuras e eventuais necessidades da frota de veículos destas unidades, quando em deslocamento oficial fora do município, através da implantação de sistema de cartão magnético de monitoramento de frota, conforme solicitações da Secretaria Municipal de Saúde, SEMSAU e Secretaria de Desenvolvimento Social, Mulher e Diversidade, SEDDES.

Itens do Empenho						
Item	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Único	Valor Total

Data do Empenho: 31/03/2023

Valor: 2.500,00 (Dois Mil Quinhentos Reais)

AUTORIZO O EMPENHO DA DESPESA SUPRA MENCIONADA EM: 31/03/2023	DECLARO QUE A IMPORTÂNCIA SUPRA FOI DEDUZIDA DO CRÉDITO PRÓPRIO EM: 31/03/2023
--	---

Empenho: 958

**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE JUAZEIRO**

PRAÇA DA BANDEIRA S/N

CENTRO

JUAZEIRO - BA

CNPJ: 19.576.127/0001-10

NOTA DE EMPENHO

Proc. Adm:	Empenho: 959	Exerc.: 2023	Tipo: ESTIMATIVA	Crédito: Orçamentário e Suplementar
CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA			DADOS COMPLEMENTARES	
Unidade: 1010001 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL			Modalidade: 060-2022PT - Pregão Eletrônico	
Função: 05 - ASSISTENCIA SOCIAL			Contrato: 253-2023 - 2023	
Sub-Função: 244 - Assistência Comunitária			Convênio:	
Programa: 019 - ACREDITAR NOS JOVENS A PROCURA DE CAMINHOS NOVOS.			Cat. da Despesa: 33503999 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	
Ação: 2097 - BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL DE MÉDIA COMPLEXIDADE			Incorporação	
Elemento: 3.3.9.0.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica			Disp. de Pessoal	
Fonte: 10000000 - Recursos não Vinculados de impostos - PM			Obs:	
Saldo Anterior	Valor do Empenho	Saldo Atual		
160.000,00	2.500,00	157.500,00		

CREDOR

R. Social/Marca: 41641 - MV2 SERVIÇOS LTDA

Endereço: AV MARCOS PENTECADO DE OLIVEIRA

RODRIGUES DE JAGARNADA 939 ANDAR 6 TORRE

C.N.P.J/CNPJ: 30.370.126/0001-19

R.G.:

Bairro: TAMBORE

I.M.:

I.E.:

Cidade/U.F.: BARUERI / SP

Banco:

Agência:

Conta:

HISTÓRICO / ESPECIFICAÇÃO DA DESPESA

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços contínuos de gerenciamento e abastecimento de combustíveis em postos credenciados instalados em todo território municipal, visando atender a futuras e eventuais necessidades da frota de veículos destas unidades, quando em deslocamento oficial fora do município, através da implantação do sistema de cartão magnético de monitoramento da frota, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, SEMSA e Secretaria de Desenvolvimento Social, Mulher e Diversidade, SEDMS.

Itens do Empenho

Item	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Único	Valor Total
Data do Empenho: 31/03/2023						
Valor: 2.500,00 (Dois Mil Quinhentos Reais)						

AUTORIZO O EMPENHO DA DESPESA SUPRA MENCIONADA EM:
31/03/2023DECLARO QUE A IMPORTÂNCIA SUPRA FOI DEDUZIDA DO CRÉDITO
PRÓPRIO EM 31/03/2023

Empenho: 959

**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE JUAZEIRO**

PRAÇA DA BANDEIRA S/N

CENTRO

JUAZEIRO - BA

CNPJ: 19.573.127/0001-10

NOTA DE EMPENHO

Proc. Adm:	Empenho: 960	Exerc.: 2023	Tipo: ESTIMATIVA	Crédito: Orçamentário e Suplementar		
CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA			DADOS COMPLEMENTARES			
Unidade: 1010001 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL			Modalidade: 000-2022PP - Pregão Eletrônico			
Função: 08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL			Contrato: 253-2023 - 2023			
Sub-Função: 243 - Assistência à Criança e ao Adolescente			Convênio:			
Programa: 013 - JUAZEIRO PELO JUS TIÇA, DEFESA SOCIAL E COMBATE A POBREZA			Conta da Despesa: 43003009 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica			
Ação: 2102 - BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE ALTA COMPLEXIDADE			Integração:			
Elemento: 3.3.9.0.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoas Jurídicas			Desp. de Pessoal:			
Fonte: 15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos - PM			Outros:			
Saldo Anterior	Valor do Empenho	Saldo Atual				
50.000,00	2.500,00	47.500,00				
CREADOR						
R.Social/Nome: 41641 - MV2 SERVICOS LTDA		Endereço: AV MARCOS PENTEADO DE OLIVEIRA RODRIGUES RD JAGARRADA 939 ANDAR 8 TORRE 1				
C.N.P.J./C.P.F.: 30.370.129/0001-79		R.G.:	Bairro: IAMBORÉ			
I.M.:		I.E.:	Cidade/UF: BARULHIM/SP			
Banco:		Agência:	Conta:			
HISTÓRICO / ESPECIFICAÇÃO DA DESPESA						
Contratação de empresa especializada na prestação de serviços contínuos de gerenciamento do abastecimento de combustíveis em postos credenciados instalados em todo território nacional, visando atender a futuras e eventuais necessidades da frota de veículos destas unidades, quando em deslocamento oficial fora do domicílio, através da implantação do sistema de cartão magnético de monitoramento de frota, conforme solicitações da Secretaria Municipal de Saúde, SESAU e Secretaria de Desenvolvimento Social, Mulher e Diversidade, SEDMS.						
Itens do Empenho						
Item	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Único	Valor Total
Data do Empenho: 31/03/2023						
Valor: 2.500,00 (Dois Mil Quinhentos Reais)						
AUTORIZO O EMPENHO DA DESPESA SUPRA MENCIONADA EM: 31/03/2023			DECLARO QUE A IMPORTÂNCIA SUPRA FOI DEBITADA DO CRÉDITO PRÓPRIO EM 31/03/2023			

Empenho: 960

**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE JUAZEIRO**

PRAÇA DA BANDEIRA S/N

CENTRO

JUAZEIRO - BA

CNPJ: 19.579.127/0001-10

NOTA DE EMPENHO

Proc. Adm:	Empenho: 962	Exerc.: 2023	Tipo: ESTIMATIVA	Crédito: Orçamentário e Suplementar		
CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA			DADOS COMPLEMENTARES			
Unidade: 1010001 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL			Modalidade: 500-2022PC - Preço Eletrônico			
Função: 06 - ASSISTÊNCIA SOCIAL			Contrato: 253-2023 - 2023			
Sub-Função: 244 - Assistência Comunitária			Convênio:			
Programa: 010 - ACRÉDITAI NOS JOVENS A PROCURA DE CAMINHOS NOVOS.			Cat. da Despesa: 33903009 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica			
Ação: 2095 - BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA			Incorporação:			
Elemento: 3.3.9.0.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoas Jurídicas			Deso. de Pessoal:			
Fonte: 5000000 - Recursos não Vinculados do Impostos - PM			Obs:			
Saldo Anterior	Valor do Empenho	Saldo Atual				
1.000,00	1.000,00	0,00				
CREADOR						
R.Social(Nome): 41841 - RV2 SERVICOS LTDA			Endereço: AV MARCOS PINTADO DE OLIVEIRA			
			RODRIGUES ED JAGARADA 929 ANDAR 8 TORRE B			
C.N.P.J(CNPJ): 30.379.125/0001-79			Razão: TAMBORE			
I.M.E:			Cidade(UF): BARRUERI / SP			
Banco:			Conta:			
Agência:						
HISTÓRICO / ESPECIFICAÇÃO DA DESPESA						
Contratação de empresa especializada na prestação de serviços contínuos de acompanhamento do abastecimento de combustíveis em postos credenciados instalados em todo território nacional, visando atender a futuras e eventuais necessidades de frota de veículos destas unidades, quando em deslocamento oficial fora do domicílio, através da implementação do sistema de controle magnético do movimento de frota, conforme sol. diárias da Secretaria Municipal de Saúde, SESAU e Secretaria de Desenvolvimento Social, Mulher e Diversidade, SEDMS.						
Itens do Empenho						
Item	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Único	Valor Total
Data do Empenho: 31/03/2023						
Valor: 1.000,00 (Um Mil Reais)						
ALTO RZO O EMPENHO DA DESPESA SUPRA MENCIONADA EM: 31/03/2023			DECLARO QUE A IMPORTÂNCIA SUPRA FOI DEDUZIDA DO CRÉDITO PRÓPRIO EM:31/03/2023			

Empenho: 962

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE JUAZEIRO

PRACA DA BANDEIRA SN

CENTRO

JU42FIRQ - BA

CRP: 19.576, 270001-10

NOTA DE EMPENHO

Proc. Adm:		Empenho: 063		Exerc.: 2023		Tipo: ESTIMATIVA		Crédito: Orçamentário e Suplementar	
CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA						DADOS COMPLEMENTARES			
Unidade: 1010001 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL						Modalidade: 066-2022/PE - Pregão Eletrônico			
Função: 08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL						Controlo: 253-2023 - 2023			
Sub-Função: 244 - Assistência Comunitária						Convênio:			
Programa: 010 - ACRESCITAR NOS JOVENS A PROCURA DE CAMINHOS NOVOS,						Out. da Despesa: 36003960 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica			
Ação: 2097 - BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL DE MÉDIA COMPLEXIDADE						Incorporação:			
Elemento: 5.3.9.0.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica						Desp. de Pessoal			
Fonte: 18800000 - Transferência de Recurso do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS						Obs:			
Saldo Anterior		Valor do Empenho		Saldo Atual					
36,16		36,00		0,16					
CREDOR									
R.SocialNome: 41641 - MV2 SERVICOS LTDA						Endereço: AV MARCOS PENTEADO DE OLIVEIRA			
						RODRIGUES ED JAGARNAIDA 959 ANDAR 2 TORRETA			
C.N.P.J/CNPJ: 06.379.128/0001-79				R.G.:		Bairro: TAMBORE			
I.M.:				I.E.:		Cidade/UF: BARJERI / SP			
Banco:				Agência:		Conta:			
HISTÓRICO / ESPECIFICAÇÃO DA DESPESA									
Contratação de empresa especializada na prestação de serviços contínuos de gerenciamento do abastecimento de combustíveis em postos credenciados instalados em todo território municipal, visando atender a futuras e eventuais necessidades da frota de veículos destas unidades, quando em deslocamento oficial fora do município, através da implantação de sistema de cartão magnético de monitoramento de fôla, conforme solicitações da Secretaria Municipal de Saúde - RESSAU e Secretaria do Desenvolvimento Social, Mulher e Diversidade, SEDES.									
Itens do Empenho									
Item	Código	Descrição				Unidade	Quantidade	Valor Único	Valor Total
Data do Empenho: 31/03/2023									
Valor: 36,00 (Trinta e Seis Reais)									
AUTORIZO O EMPENHO DA DESPESA SUPRA MENCIONADA EM:						DECLARO QUE A IMPORTÂNCIA SUPRA FOI DEDUZIDA DO CRÉDITO PRÓPRIO EM: 31/03/2023			
31/03/2023									

Emergency: 963

**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE JUAZEIRO**

PRAÇA DA BAND. IRARA SN

CENTRO

JUAZEIRO - BA

CNPJ: 18.678.127/0001-10

NOTA DE EMPENHO

Proc. Adm:	Empenho: 964	Exerc.: 2023	Tipo: ESTIMATIVA	Crédito: Orçamentário e Suplementar		
CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA			DADOS COMPLEMENTARES			
Unidade: 1010001 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL			Modalidade: 066-2022PE - Projeto Eletrônico			
Função: 02 - ASSISTÊNCIA SOCIAL			Contrato: 254-2023 - 2020			
Sub-Função: 243 - Assistência à Criança e ao Adolescente			Convênio:			
Programa: 013 - JUAZEIRO PELA JUSTIÇA, DEFESA SOCIAL E COMBATE A POBREZA			Cat. da Despesa: 33903999 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica			
Ação: 2102 - FUNDO DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE ALTA COMPLEXIDADE			Incorporação:			
Elemento: 3.3.9.0.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica			Desp. do Passivo:			
Fonte: 0600000 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS			Obs:			
Saldo Anterior	Valor do Empenho	Saldo Atual				
1.858,82	1.858,00	0,82				
CREDOR						
R.Social(Nome): 41641 - MV2 SERVICOS LTDA			Endereço: AV. MARCOS PRIMEIRO DE OLIVEIRA RODRIGUES ED JACARINADA 650 ANDAR 8 CORREI			
C.N.P.J(CPF): 30.379.129/0001-79			R.G.: Nome: TAMBORE			
I.M.E:			Cidade(UF): BARUERI / SP			
Banco:			Conta:			
Agência:						
HISTÓRICO / ESPECIFICAÇÃO DA DESPESA						
Contratação de empresa especializada na prestação de serviços contínuos de gerenciamento do abastecimento de combustíveis em postos regulamentados instalados em todo território nacional, visando atender a futuras e eventuais necessidades da frota de veículos das unidades, quando em deslocamento oficial fora do município, através da implantação de sistema de cartão magnético de monitoramento de frota, conforme solicitações da Secretaria Municipal de Saúde, SESAU e Secretaria de Desenvolvimento Social, Mulher e Diversidade, SEDDES.						
Itens do Empenho						
Item	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Único	Valor Total
Data do Empenho: 31/03/2023						
Valor: 1.858,00 (Um Mil Oitocentos e Cinquenta e Oito Reais)						
AUTORIZO O EMPENHO DA DESPESA SUPRA MENCIONADA EM: 31/03/2023			DECLARO QUE A IMPORTÂNCIA SUPRADI DEUZ-DA DO CRÉDITO PRÓPRIO EM:31/03/2023			

Empenho: 964

**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE JUAZEIRO**

PRAÇA DA BANDEIRA S/N

CENTRO

JUAZEIRO - BA

CNPJ: 19.578.127/0001-10

NOTA DE EMPENHO

Proc. Adm:	Empenho: 965	Exerc.: 2023	Tipo: ESTIMATIVA	Crédito: Orçamentário e Suplementar
------------	--------------	--------------	------------------	-------------------------------------

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	DADOS COMPLEMENTARES
Unidade: 1010001 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	Muni. Sede: 066-2022PE - Pregão Eletrônico
Função: 05 - ASSISTÊNCIA SOCIAL	Contrato: 253-2023 - 2023
Sub-Função: 244 - Assistência Comunitária	Convênio:
Programa: 019 - ACREDITAR NOS JOVENS A PROCURA DE CARIINHOS NOVOS	Cat. da Despesa: 33903999 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Ação: 2037 - BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL DE MÉDIA COMPLEXIDADE	Incorporação:
Elemento: - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	Disp. de Pessoa:
Fonte: 1581-0000 - Transferência de Recursos dos Fundos Especiais da Assistência Social	Obs:

Saldo Anterior	Valor do Empenho	Saldo Atual
800,00	800,00	0,00

CRÉDOR		
R Social/Nome: 41641 - MV2 SERVICOS LTDA		Endereço: AV MARCOS FENTARDO DE OLIVEIRA RODRIGUES ED JACARUNDA 939 ANDAR 6 TORRETA
C.N.P.J/CPF: 30.379.126/0001-79	R.G.:	Bairro: TAMBORE
I.M.:	I.E.:	Cidade/UF: BAIXURI / SP
Banco:	Agência:	Conta:

HISTÓRICO / ESPECIFICAÇÃO DA DESPESA
Contratação de empresa especializada na prestação de serviços contínuos de gerenciamento do abastecimento de combustível a em postos credenciados instalados em todo território nacional, visando atender a futuras e eventuais necessidades da frota de veículos destas unidades, quando em deslocamento oficial fora do município, através da implantação de sistema de cartão magnético de monitoramento de frota, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, SEMSA e Secretaria de Desenvolvimento Social, Mulher e Diversidade, SEDES.

Itens do Empenho							
Item	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Único	Valor Total	

Data do Empenho: 31/03/2023

Valor: 800,00 (Oitocentos Reais)

AUTORIZO O EMPENHO DA DESPESA SUPRA MENCIONADA EM: 31/03/2023	DECLARO QUE A IMPORTÂNCIA SUPRA FOI DEDUZIDA DO CRÉDITO PRÓPRIO EM: 31/03/2023

Empenho: 965

EXTRATO DE CONTRATOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
Diretoria de Licitações e Contratos

EXTRATO DE CONTRATO

PE Nº 049-2022

PA Nº 319-2022

CONTRATO Nº 249-2023 – OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de produtos alimentícios (não perecíveis), destinados ao atendimento das demandas da Secretaria De Saúde - Sesau, Secretaria De Educação - Seduc e Secretaria De Desenvolvimento Social, Vulner e Diversidade - Sades do Município de Juazeiro Ba.

Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO inscrito no CNPJ 45.353.545/0001-25

Contratada: FRANCISCO FLAVIO COELHO DE MACEDO inscrito no CNPJ 17.558.681/0001-00

Valor global: R\$ 13.373,25 (Treze mil, trezentos e setenta e três reais e vinte e cinco centavos).

Vigência: 12 MESES

Assinam:

Pelo Município: WANKREMY DE SENA MEDRADO – Secretário Municipal de Formação e Juventude

Pela Contratada: FLAVIO MIRANDA DE ALENCAR - Representante Legal

PE Nº 066-2022

PA Nº 368-2022

CONTRATO Nº 253-2023 – OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços contínuos de gerenciamento do abastecimento de combustíveis em postos credenciados instalados em todo território nacional, visando atender a futuras e eventuais necessidades da frota de veículos destas unidades, quando em deslocamento oficial fora do domicílio, através da implantação de sistema de cartão magnético de monitoramento de frota, conforme as licitações da Secretaria Municipal de Assistência Social - SFDAS.

Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL inscrito no CNPJ 19.578.127/0001-10

Contratada: MVZ SERVIÇOS LTDA inscrito no CNPJ 30.379.128/0001-79

Valor global: R\$ 613.999,00 (Seiscentos e Quarenta e Três Mil e Novecentos Reais)

Data de Assinatura: 28/03/2023

Vigência: 12 MESES

Assinam:

Pelo Município: FERNANDO ANTONIO BEZERRA DA COSTA – Secretário Municipal de Desenvolvimento Social, Vulner e Diversidade

Pela Contratada: RAFAEL SANTOS VIEIRA SANTANA - Representante Legal

Proc. Administrativo 1- 3.895/2023

De: Maria O. - CGM - REP

Para: CGM - PROC - Análise de Processos e Folha de Pagamento

Data: 03/04/2023 às 10:48:48

Bom dia!

Prezados(as),

Segue processo Administrativo para análise e atesto, após atesto encaminhar o mesmo para o setor responsável para pagamento.

—

Maria Nice de Oliveira

Secretaria

Matricula:36310

Decreto: 794/2021

Proc. Administrativo 2- 3.895/2023

De: Maria O. - CGM - REP

Para: CGM-NTSE - Núcleo de Transparência, SIGA e TCM

Data: 03/04/2023 às 10:49:57

Bom dia!

Encaminho contrato para informes.

—

Maria Nice de Oliveira

Secretaria

Matricula:36310

Decreto: 794/2021